

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior, para exercício de funções no Departamento de Inovação e Comunicação, Divisão de Marca e Comunicação

ATA N.º 5

Aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, pelas 14h00, reuniu, por meios telemáticos, o Júri do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Técnico Superior, para exercício de funções no Departamento de Inovação e Comunicação, Divisão de Marca e Comunicação, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 26 de fevereiro de 2021, que recaiu sobre a proposta n.º 145/2021 e publicado no Diário da República sob o Aviso n.º 16178/2021, 2ª série, N.º 166 e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta n.º OE202108/0581, ambos de 26 de agosto, encontrando-se presentes os seguintes membros:

- 1.º Vogal Efetivo, em substituição do Presidente: Ana Rita Garcia Venâncio, Chefe da Divisão de Marca e Comunicação;
- 2.º Vogal Efetivo: Vera Calha, Técnica Superior do Departamento de Recursos Humanos;
- 1.º Vogal Suplente: Ana Cláudia Pinheiro, Chefe da Unidade de Design.

1. A reunião do Júri teve por objetivo apreciar as alegações/ questões suscitadas pelos candidatos Maria de Fátima Guedes Lopes Henriques, Mário Filipe Gomes Neves Duarte e Patrícia Gonçalves de Sousa na sequência da realização das respetivas convocatórias para a realização da Prova Escrita de Conhecimentos, que terá lugar no próximo dia 22 de dezembro, dividida por dois turnos, 09h00m e 11h15m respetivamente, bem como o teor do requerimento apresentado pela candidata Cátia Isabel Rosado Garcia Rebocho.
2. A candidata **Maria de Fátima Guedes Lopes Henriques** vem arguir que se encontra a desempenhar funções idênticas às do posto de trabalho concursado e que, não tendo afastado a aplicação do método "Avaliação Curricular", projetava ser submetida a esse mesmo método de seleção.
3. Apreciando a candidatura apresentada, cumpre referir o seguinte: a candidata não declara ser titular de relação jurídica de emprego público e nada menciona quanto à sua situação jurídico-funcional, isto no que concerne às suas declarações vertidas no ponto 3 do formulário tipo. Por outro lado, não procede à junção de qualquer documento que comprove as funções que se encontra atualmente a desempenhar, vínculo contratual ou experiência profissional que efetivamente possui, designadamente, não envia qualquer declaração de vínculo de emprego público, cópia de Acordo de Cedência de Interesse Público ou outro documento idóneo para o efeito. Nestes termos, não só não se afigura possível aferir quais

as funções que em concreto são desempenhadas pela candidata e o grau de complexidade das mesmas, mas também o número de anos efetivos de experiência profissional com relevância para este procedimento concursal e a avaliação do seu desempenho profissional (entre outras informações relevantes que se encontram vertidas neste tipo de documentos).

4. Em suma, não tendo sido apresentadas pela candidata quaisquer evidências que permitam concluir que a mesma está a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho concursado, não lhe poderá ser aplicado o método de seleção "avaliação curricular", pelo que a mesma foi devidamente convocada para a realização da "Prova escrita de conhecimentos", primeiro método de seleção a aplicar a todos os candidatos que não preencham os requisitos necessários para efeitos de submissão à avaliação curricular ou que a tenham expressamente afastado por meio de declaração escrita.
5. O candidato **Mário Filipe Gomes Neves Duarte** veio solicitar esclarecimentos quanto à notificação que recebeu a título de convocatória para a "Prova escrita de conhecimentos", na medida em que, conforme refere, no formulário tipo de candidatura, optou pela submissão ao método de seleção "avaliação curricular".
6. No que concerne a este candidato, acha-se devidamente comprovado que o mesmo encontra-se integrado na carreira e categoria de assistente técnico, desempenhando atualmente funções na Direção de Relações Públicas e Protocolo.
7. Da declaração ora junta pelo candidato resulta igualmente que o seu vínculo contratual com a Câmara Municipal de Cascais remonta a 01/10/2010, tendo anteriormente desempenhado funções na Divisão de Marketing e Comunicação (DMCO).
8. Sucede que, de acordo com o preceituado no art.º 36.º/2/a) da L.G.T.F.P., a avaliação curricular, enquanto método de seleção, deve incidir (...) **especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado;**". Face ao exposto e considerando que o candidato desempenha funções de assistente técnico, a que corresponde um grau de complexidade de nível 2, na DRPP e não da DMCO, as funções desempenhadas pelo mesmo não serão objetivamente idênticas às do posto de trabalho concursado, desde logo porque o grau de complexidade funcional também é distinto, pelo que se mantém o entendimento de que o candidato deverá ser submetido à realização da prova de conhecimentos.
9. Entretanto, coube a este Júri igualmente pronunciar-se quanto à decisão também plasmada no anexo I da ata n.º 4 de submeter a candidata **Patrícia Gonçalves de Sousa** ao método de seleção "prova de conhecimentos", dado que também esta candidata entende que deveria ser objeto de avaliação curricular, por considerar que a documentação entregue no ato da formalização da respetiva candidatura é prova bastante de que é titular de relação jurídica de emprego público e se encontra a cumprir/executar a atribuição, competências e atividades caracterizadoras do posto de trabalho concursado.
10. Da reanálise da candidatura em apreço, mais especificamente da leitura da declaração emitida pela empresa pública "DNA Cascais", constata-se que a candidata é funcionária

- desta entidade desde 01 de fevereiro de 2012, desempenhando funções de técnica superior na área da comunicação, marketing público, social e serviço.
11. Sucede, porém, que em virtude da celebração de um Acordo de Interesse Público com a Câmara Municipal de Cascais, conforme também resulta de declaração de vínculo de emprego público datada de 01 de setembro de 2021 emitida por esta edilidade, desde o dia 01/01/2015 que a ora candidata encontra-se a desempenhar funções de assistente técnica, com um grau de complexidade de nível dois, na DMEI/DIC/DMCO - Divisão de Marca e Comunicação.
 12. Pese embora a referida candidata se encontre a exercer funções na Divisão em que se enquadra o posto de trabalho concursado, fato é que: 1º) da documentação ora junta não se consegue retirar uma descrição concreta das funções que desempenha, e, por conseguinte, estabelecer-se qualquer paridade de funções com aquelas concursadas e, 2º), o grau de complexidade das funções executadas e a executar também não evidencia semelhanças substanciais (leia-se: nível 2 vs nível 3).
 13. Atendendo ao *supra* exposto e tendo de idêntico modo por fundamento o preceito legal anteriormente invocado, isto é, o art.º 36.º/2/a) da L.G.T.F.P, este Júri é de parecer que a candidata em questão não reúne os requisitos para que lhe seja aplicado o método de seleção "avaliação curricular", sustentando, por maioria de razão, a decisão de a submeter à realização da prova de conhecimentos.
 14. A candidata **Cátia Isabel Rosado Garcia Rebocho** vem arguir, resumidamente, que, por manifesto lapso, não assinalou devidamente, no formulário tipo de candidatura, o campo destinado a afastar os métodos de seleção - "avaliação curricular" e "entrevista de avaliação de competências", pelo que, só agora tendo constatado a sua inclusão na lista de candidatos a submeter a estes métodos de seleção, vem declarar que pretende afastar esses mesmos métodos de seleção obrigatórios, optando pela submissão aos métodos de seleção "prova de conhecimentos" e "avaliação psicológica".
 15. Não obstante a referida candidata encontrar-se a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho concursado, fato é que conforme resulta da própria lei, mais concretamente do preceituado no n.º 3 do artigo 36.º da L.G.T.F.P., é prerrogativa destes candidatos poderem afastar, mediante declaração escrita, a submissão aos métodos de seleção enunciados no n.º 2 do mesmo artigo, aplicando-se-lhes, por conseguinte, os métodos previstos para os restantes candidatos, a saber, prova escrita de conhecimentos e avaliação psicológica. Ora, pese embora não o tenha declarado inicialmente aquando a formalização da respetiva candidatura, é entendimento deste Júri que a aceitação da referida declaração nesta fase do procedimento concursal não configura a atribuição de qualquer benefício a esta candidata ou constitui um potencial prejuízo para os demais candidatos, na medida em que irão todos realizar a mesma prova de conhecimentos e eventualmente os mesmos testes de avaliação psicológica.
 16. Posto isto, deliberaram os membros do Júri proceder à reformulação do conteúdo do anexo I da Ata n.º 4, transferindo, assim, esta candidata para a lista de candidatos a submeter à

prova escrita de conhecimentos, que passa a ter a redação vertida no anexo I da presente Ata, que da mesma faz parte integrante, para todos os efeitos.

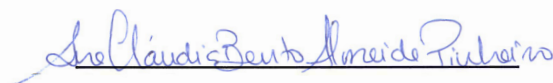
17. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, pelas 15h00m, da qual foi elaborada a presente ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

O Júri

1.º Vogal Efetivo, em substituição do Presidente



2.º Vogal Efetivo



1.º Vogal Suplente